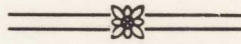




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 23, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1975

Reformula o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei/nº 06/74, de 16 de abril de 1974 e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e / promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, anexo / ao Gabinete do Prefeito, tem as seguintes finalidades:

- I - Coordenar todas as atividades de Assistência Social no âmbito municipal, propiciando um trabalho conjunto às Entidades Públicas ou Particulares que atuem no Setor;
- II - Colaborar com os Órgãos Assistenciais da Esfera Federal, Estadual, Municipal ou Particular naquilo -/ que for solicitado;
- III - Elaborar, anualmente, plano de Ação Social conjunto / para o Município, auxiliando o Poder Executivo no / trabalho de resolução de problemas sociais;
- IV - Apresentar sugestões ao Poder Executivo para aplicação das verbas orçamentárias Municipais atinentes / ao problema social;
- V - Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias a conceção de seus objetivos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será -// constituído de:

- a) - Um Setor Diretor
- b) - Um Setor de Apoio

Art. 3º - O Setor Diretor, cuja finalidade é exercer as fun- / ções executivas do Conselho, é constituído de:

- a) - Presidente
- b) - 1º Vice-Presidente
- c) - 2º Vice-Presidente
- d) - 1º Secretário
- e) - 2º Secretário
- f) - Tesoureiro

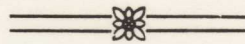
§ 1º - Os cargos enumerados nas letras a, b, c, d, e e f no artigo anterior serão preenchidos por votação entre si dos membros / que constituem o Setor Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



§ 2º - O exercício dos cargos supra enumerados é absolutamente gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município

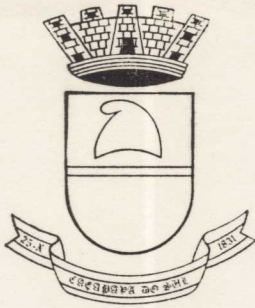
§ 3º - O Conselho Diretor será constituído de:

- a) - Um representante indicado pela Sociedade Caçapavana de Auxilio aos Pobres - SCAP
- b) - Um representante indicado pelo Patronato Agrícola e Industrial Patricio Dias Ferreira
- c) - Um representante indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais - APAE
- d) - Um represenatnte indicado pelo Núcleo de Voluntários da Legião Brasileira de Assistencia de Caçapava do Sul
- e) - Um representante indicado pela Associação Caçapavana de Interesses Sociais
- f) - Um representante indicado pela Creche Municipal
- g) - A Primeira Dama do Município

§ 4º - A cada representante supra mencionado no parágrafo anterior será indicado um suplente

Art. 4º - O Setor de Apoio cuja função é opinar e votar, quando / for o caso, os trabalhos e planos que se estão realizando, apreciar as metas sugeridas pelo Setor Diretor e auxiliar para o bom desempenho -/ das funções do Conselho Municipal de Assistencia Social, podendo convo car reuniões conjuntas, é constituído de:

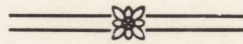
- a) - Um representante indicado pelo Rotary Clube
- b) - Um representante indicado pelo Lyons Clube
- c) - Um representante indicado pelo Clube de Diretores Logistas - CDL
- d) - Um representante indicado pelos Círculos de Pais e Mes tres dos Colégios da zona urbana
- e) - Um representante indicado pela Paróquia de Caçapava do/ Sul
- f) - Um representante indicado por outros Credos Religiosos/ existentes em Caçapava do Sul
- g) - Um representante indicado pelo Sr. Juiz de Menores
- h) - Um representante indicado pelo Diretor Municipal de Edu cação, Saúde e Assistencia
- i) - Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhado res Rurais
- j) - Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Caça pava do Sul
- k) - Um representante indicado pelos Circulos de Pais e Mes tres dos Colégios da zona rural
- l) - Um representante indicado pela Promotoria de Justiça
- m) - Um representante indicado pela Coordenação da 13ª Dele gacia de Educação
- n) - Um representante indicado pela ASCAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



§ Único - O exercício dos cargos supra enumerados é absolutamente gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, na forma desta Lei por Decreto Executivo todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com as indicações feitas pelos Órgãos nele representados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião conjunta do Setor Diretor e do Setor de Apoio elaborará seu regimento interno o qual deverá ser aprovado por Portaria do Prefeito Municipal.

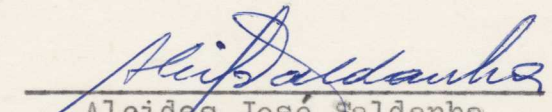
Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá se registrar junto aos órgãos ou entidades Federais ou Estaduais que se relacionem com o Setor em que opera.

Art. 8º - Nenhuma entidade assistencial do Município poderá receber verbas ou subvenções municipais sem estar devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social na forma exigida por seu regimento interno.

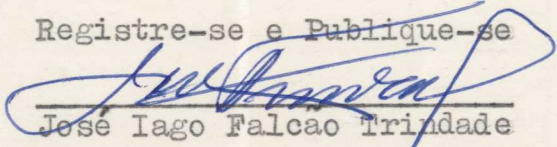
Art. 9º - Os Órgãos de Assistência Social ou de Apoio que tenham sido omitidos ou que venham a ser criados posteriormente a esta Lei, poderão participar do Conselho Diretor ou do Conselho de Apoio - em conformidade com suas características - contanto que, por requerimento, sejam aceitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 08 de dezembro de 1975.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se


José Iago Falcao Trindade
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais